



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 909/2016

“Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nordeste – Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Reforma Agrária e dá outras providências.” **EXARA-SE PARECER PELA JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): **Dep. FREI ANASTÁCIO**
RELATOR: **Dep. JEOVA CAMPOS**

P A R E C E R N º 803 /2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei n.º 909/2016, o qual “*Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Nordeste – Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Reforma Agrária e dá outras providências*”.

A matéria constou no expediente do dia 24 de maio de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 909/2016 visa reconhecer como de Utilidade Pública o Instituto Nordeste – Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Reforma Agrária, localizado no Município de Cacimba de Dentro, Rua Horácio Lima, 135. Bairro da Palmeira, neste Estado.

A referida Entidade tem por finalidade melhorar a qualidade de vida dos agricultores e empreendedores familiares rurais e jovens em situação de vulnerabilidade social através de programas e ações, o que é bastante louvável.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**, e não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual. No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento, apreciando-o, pois, conclusivamente, por se tratar de declaração de utilidade pública.

Cumpre destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura acerca dos objetivos desta Instituição, o que atesta sua relevante contribuição social para a sociedade e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social da população da região, de maneira que não se encontram óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, apresento aos membros desta Comissão meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 909/2016 na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2016

Dep.


Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 909/2016 na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

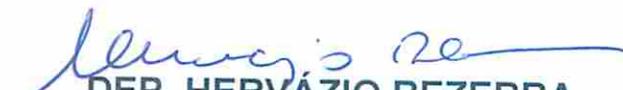
Apreciado pela Comissão
No dia 30/08/16


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. BRANCO MENDES.
Membro


DEP. JEÓVA CAMPOS
Membro


DEP. GERVASIO MAIA .
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro